



|                   |       |                                                                         |                |      |
|-------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------|----------------|------|
| 010.301.0004.2033 |       | Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / ACS               |                |      |
| 3.1.90.11         | 00303 | Vencimentos e Vantagens – Fixas Pessoal Civil                           | R\$ 859.688,31 | 0359 |
| 07006             |       | FMS / Departamento Hospitalar                                           |                |      |
| 010.302.0004.2063 |       | Coordenar e Manter as Atividades Hospitalares                           |                |      |
| 3.1.90.16         | 00303 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil                               | R\$ 500.000,00 | 0597 |
| 07007             |       | FMS / Departamento de Urgência e Emergência                             |                |      |
| 010.302.0004.2042 |       | Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / Samu Federal      |                |      |
| 3.1.90.04         | 00303 | Contratação por Tempo Determinado                                       | R\$ 300.000,00 | 0667 |
| 3.1.90.16         | 00303 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil                               | R\$ 60.000,00  | 0673 |
| 07008             |       | FMS / Departamento de Atenção Especializada – MAC                       |                |      |
| 010.302.0004.2040 |       | Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde                     |                |      |
| 3.1.90.04         | 00303 | Contratação por Tempo Determinado                                       | R\$ 150.000,00 | 0783 |
| 010.302.0004.2066 |       | Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / Rede Psicossocial |                |      |
| 3.1.90.04         | 00303 | Contratação por Tempo Determinado                                       | R\$ 150.000,00 | 0832 |

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior serão tomados como recurso o superávit financeiro apontado em 31.12.2022, com base nos termos do art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, 24 de abril de 2023.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

Fabiano Renato Vosguerau

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

## Decreto nº 5.319, de 24 de abril de 2023

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o Memorando nº 140/2023, da Secretaria Municipal de Habitação,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os incisos I, V, VI e VIII, do art. 1º, do Decreto nº 4.570, de 7 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

I – Secretário Municipal de Habitação:

a) Titular: Camila Barbosa Alves Monteiro

b) Suplente: Valéria de Oliveira;

.....

.....

V – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

b) Suplente: Daniele Rodrigues Padilha;

VI – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Titular: Celso José Arruda

.....

VIII – 03 Representantes dos Movimentos Populares:

1. Federação Municipal das Associações de Moradores – FEMAM:

a) Titular: Rodrigo Saturnino

.....

.....”(NR)





Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 24 de abril de 2023.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

Camila Barbosa Alves Monteiro

Secretário Municipal de Habitação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Edital nº 01/2023-SEMAS, de 25 de Abril de 2023. – SEMAS

A Prefeitura de São José dos Pinhais, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº. 2.460 de 15/12/2008 e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Guarda Mirim de São José dos Pinhais, instituída através da Portaria nº11/2023 – SEMAS.

CONSIDERANDO o dever de assegurar a continuidade da oferta de VAGAS para adolescentes e jovens no Programa da Guarda Mirim da Secretaria Municipal da Assistência Social voltados ao atendimento da população mais vulnerável e em risco social;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá Processo Seletivo Simplificado da Guarda Mirim e **não haverá aplicação de teste**, as inscrições ocorrerão em plataforma digital, e a classificação das inscrições deferidas será conforme os critérios de seleção dispostos no presente Edital.

#### RESOLVE:

#### TORNAR PÚBLICO

O presente Edital, que estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando à inclusão de jovens do Município no Programa Guarda Mirim de São José dos Pinhais de acordo com as normas instituídas neste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A realização do Processo Seletivo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com as disposições legais.

1.2 O acompanhamento e análise do Processo Seletivo Simplificado serão realizados pela Comissão Organizadora, designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) através de Portaria nº 11/2023 - SEMAS.

1.3 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio de plataforma digital, disponibilizada no site:

<http://servicos.sjp.pr.gov.br/servicos/concursosjp/?i=56> .

1.4 O Processo Seletivo dar-se-á pela oferta de vagas no curso de aprendizagem e pré-aprendizagem do Programa Guarda Mirim de São José dos Pinhais. O principal objetivo é ofertar a possibilidade de acesso digno ao mundo do trabalho pautado na ordem, respeito e disciplina associados a uma qualificação profissional emancipatória.

1.5 Este Processo Seletivo Simplificado destina-se a:

a) Residentes no Município de São José dos Pinhais;

b) **Nascidos entre 25/05/2007 a 16/06/2009**, ou seja, idade entre 14 e 16 anos.

1.6 A matrícula e frequência regular do (a) adolescente nas séries de escolarização são pré-requisitos para a sua inscrição e continuidade no programa de aprendizagem profissional e demais atividades pedagógicas ofertados pela Instituição.

1.7 Estão isentos da obrigatoriedade informada no item 1.6 os jovens que tenham concluído o ensino médio, desde que estejam na faixa etária informada no item 1.5 – b).

1.8 Na matrícula, o adolescente deverá comprovar todas as informações registradas no ato da inscrição, através de documentos originais, sob pena de exclusão do processo caso não o faça.

